



Prefeitura Municipal de Surubim

LEI Nº 220/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE SURUBIM-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (FUMJUV).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de SURUBIM/PE, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 de Agosto de 2013.

Parágrafo Único - Fica instituído o Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), de natureza contábil financeira nos termos previstos na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e gerido pelo(a) Presidente(a) e Secretario(a) de Financias e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal das Juventudes da cidade de Surubim/PE, pelo tempo que durar seu mandato junto ao Conselho, com o objetivo de assegurar a execução das Políticas Municipais das Juventudes, custear a manutenção e atividades do Conselho, seus conselheiros e mesa diretora.

Art. 2º. O Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE, instituído a partir da publicação da presente Lei, poderá, se necessário, ser vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes ou outro órgão municipal das Juventudes, sendo submetido à fiscalização do Conselho Municipal das Juventudes-CMJ, na forma desta Lei e normatização suplementar.

Capítulo II **DA GESTÃO**

Art. 3º. O Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV) será gerido pelo(a) Presidente(a) e Secretario(a) de Financias e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal das Juventudes da cidade de Surubim/PE, pelo tempo que durar seu mandato junto ao Conselho, auxiliado por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, garantida a representação entre as entidades e órgãos governamentais, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - O Fundo (FUMJUV) prestará contas, obrigatoriamente, quando solicitado, ao Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Surubim

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - Cabe ao Presidente(a) do Conselho Municipal das Juventudes da cidade de Surubim/PE, auxiliado, se necessário, pelo Conselho Administrativo do fundo (FUMJUV), tendo parecer da maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias do Fundo (FUMJUV);

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de planos, programas e atividades destinadas a políticas das juventudes;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo a inserção de diretrizes, planos de ações, programas de governo no Plano Plurianual, no Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como alocações e realocações de créditos orçamentários ou requisição de autorização ao Legislativo de créditos adicionais, quando for o caso;

IV - manter controle sobre a execução orçamentária, financeira e dos recebimentos do Fundo (FUMJUV);

V - preparar as demonstrações financeiras de receita e despesas, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle interno e externo;

VI - manter a contabilidade do Fundo (FUMJUV);

VII - firmar convênio ou contratos com entidades governamentais e não - governamentais, com a finalidade de consecução dos seus objetivos institucionais;

VIII - promover a captação de recursos;

IX - divulgar a destinação dos recursos do Fundo (FUMJUV);

X - atender às demais obrigações legais impostas por lei ao gestor do Fundo (FUMJUV);

XI - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo (FUMJUV) e de acordo com a legislação específica.

Capítulo IV DAS RECEITAS

Art. 5º. São receitas do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV):

I - transferências oriundas dos orçamentos da União, do Estado e Município(s);

II - dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;



Prefeitura Municipal de Surubim

III - doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam feitas diretamente;

V - produto de convênios, transferências, ou contratos de repasses firmados com outras entidades financiadoras;

VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - recursos provenientes das cobranças de multas ou infrações destinadas a coibir ato ou omissão lesivos ao jovem, ressalvadas as instituídas pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – emendas parlamentares e rubricas do executivo municipal;

IX – quaisquer outras que lhes forem destinadas.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida com finalidade específica pelo(a) Presidente(a) e Secretario(a) de Finanças e/ou Tesoureiro(a) do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE.

Capítulo V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do fundo (FUMJUV) serão destinados à realização das seguintes despesas:

I - financiamento total ou parcial, com ou sem contrapartida, de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para as Juventudes, inclusive as objeto de convênio ou termos de cooperação ou parceria;

II - o repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais encarregados da implementação de políticas destinadas ao jovem, obedecida a legislação federal e estadual pertinente e sem prejuízo do exercício das competências conferidas por lei exclusivamente aos órgãos e instituições encarregados da proteção à infância, adolescência e a juventude;

III - o pagamento pela prestação de serviços destinada à sua operacionalização;

IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas;

V - a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos das Juventudes;



Prefeitura Municipal de Surubim

VI - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de asseguramento dos direitos das Juventudes;

VII - outras despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal das Juventudes-CMJ de Surubim/PE;

VIII – Quaisquer outras despesas indicadas pela mesa diretora e/ou conselheiros;

Parágrafo único – Os recursos do fundo (FUMJUV) só serão aplicados após deliberação expressa, a qual deverá ser registrado em ata, da maioria dos Conselheiros(as) do Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE, com exceção das despesas para manutenção do Conselho, da mesa diretora e conselheiros (a), sob pena de nulidade e responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Capítulo VI DOS ATIVOS

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV):

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas citadas nos artigos e incisos acima;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados, destinados com ou sem ônus;

V - bens móveis e imóveis destinados à sua administração.

VI – Quaisquer outros que lhe forem destinados

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo (FUMJUV).

Capítulo VII DOS PASSIVOS

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas na execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Capítulo VIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), integrará, se necessário, o Orçamento Geral do Município, observados os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Surubim

Art. 10º. Aplicam-se ao Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público e quaisquer outros órgãos de fiscalização e controle.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo (FUMJUV).

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. O Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE (FUMJUV), instituído por esta Lei, terá vigência indeterminada.

Art. 13º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação e revoga disposições em contrário.

Município de Surubim, 10 de dezembro de 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita